

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 28/03/2022 15:58:49.

fls. 1



São Paulo, 25 de março de 2022.

**OFICIO SGP12 n. 123/2022**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 195/2020, de autoria de Ver. MARIO COVAS NETO (PODE) e Ver. FABIO RIVA (PSDB), que "CRIA O PRO-EMPREGO - PROGRAMA EMERGENCIAL DE PROTEÇÃO AOS EMPREGOS, REDUZINDO IMPOSTOS E CONSTITUINDO BENEFÍCIOS AOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, DEVIDO AOS IMPACTOS DA EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS/COVID-19".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

**MILTON LEITE**  
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor  
**RICARDO NUNES**  
Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 - São Paulo - SP  
Tel.: 3113-8000

Este documento contém assinatura digital



PROJETO DE LEI-195/2020

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 195/2020:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro gerado pela aprovação desta proposição?

2º) Há ações do Executivo, em execução ou em planejamento, que venham ao encontro do disposto na proposta?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 22/03/2022.

MARCELO MESSIAS  
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Núcleo de Atribuição**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

**PROCESSO 6010.2022/0000654-1****Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 061489342****Processo:** 6010.2022/0000654-1;**Assunto:** Projeto de Lei nº 195/2020 - "Cria o Pró-Emprego – Programa Emergencial de Proteção aos Empregos, reduzindo impostos e constituindo benefícios aos setores do comércio e serviços, devido aos impactos da epidemia de Coronavírus / COVID-19".**Interessado:** Câmara Municipal;**CASA CIVIL/ATL III****Senhora Assessora,**

Em atenção à solicitação dessa Assessoria (doc. nº 060700477), encaminho o presente com as manifestações da Subsecretaria do Tesouro Municipal (doc. nº 061022897), da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal (doc. nº 061380493), da Subsecretaria da Receita Municipal (docs. nº 060969120) e da Coordenadoria Jurídica desta Pasta (doc. nº 061484659), acolhidas por este Gabinete, que demonstram óbices insuperáveis, ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 195/2020.

Em relação ao questionamento quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do indigitado PL, destaca-se o levantamento efetuado pela Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação da Subsecretaria da Receita Municipal (doc. nº 060890535) que conclui por uma renúncia de receitas da ordem de 8,4 bilhões nos próximos 12 meses.

Por fim, é importante alertar que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo questiona reiteradamente em seus apontamentos a renúncia de receitas por parte da Municipalidade, como, por exemplo, acontece no TC/000377/2019. No mesmo sentido, e ainda mais enfaticamente, o Relatório TC/005344/2020 questiona, nos itens 3.9.2 e seguintes, as renúncias de receitas no Município de São Paulo, com valor estimado de R\$ 13,3 bilhões em 2019, e suas implicações no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, apontando até mesmo que "há indícios de infração à lei de improbidade administrativa, quanto à desobediência dos artigos da LRF" (item 3.9.2.6).

À face do exposto, não obstante os meritórios propósitos colimados, entendemos que o PL em análise não deve prosperar.

Atenciosamente,

**Evandro Luis Alpoim Freire**

Secretaria Municipal da Fazenda

Chefe do Gabinete



Evandro Luis Alpoim Freire  
Chefe de Gabinete  
Em 14/04/2022, às 16:58.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061489342** e o código CRC **6BF23C9C**.

---



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0000654-1**

**Encaminhamento SF/SUTEM Nº 061022897**

**SF/COJUR,**

**Sr. Coordenador,**

Reportamo-nos ao Projeto de Lei nº 195/2020 (doc. 060700205), que "cria o PRÓ-EMPREGO - programa emergencial de proteção aos empregos, reduzindo impostos e constituindo benefícios aos setores do comércio e serviços, devido aos impactos da epidemia de coronavírus / COVID-19".

Inicialmente, destacamos a intempestividade do PL em análise, tendo em vista a atual situação de inexistência de restrições sanitárias ao funcionamento de pequenas e médias empresas, principais alvos dos benefícios propostos, conforme Justificativa do PL (doc. 060700310).

Os benefícios fiscais pretendidos pelo Projeto de Lei constam do art. 3º, que abrangem:

*I - redução de 100% do IPTU;*

*II - redução do Imposto Sobre Serviços -ISS para 2%;*

*III - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;*

*IV - suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todo os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 180 dias.*

Tendo em vista tratar-se de benefícios fiscais, devem ser cumpridos os dispositivos constantes do caput do art. 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Não foram detectados nenhum dos dispositivos citados acima na proposta em análise, além de a proposta não trazer estimativa de impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, sendo que SUREM estimou em "R\$ 8,4 bilhões no prazo de 12 meses" conforme estimativa de impacto anexada na **Informação SF/SUREM/DEPAC/DICAR**

Nº 060890535

Por todo o exposto, esta Subsecretaria do Tesouro Municipal entende que o Projeto de Lei, ora em análise, não deve prosperar, principalmente pelo alto impacto financeiro que os benefícios trariam ao Orçamento deste Município, trazendo grandes dificuldades para manutenção da qualidade e abrangência dos serviços públicos prestados à população.

Sendo essas as considerações pertinentes para o momento, devolvemos o presente para sua avaliação e o que mais couber.

São Paulo, 05 de abril de 2022.



Henrique de Castilho Pinto  
Subsecretário  
Em 05/04/2022, às 11:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061022897** e o código CRC **EFC8F644**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 123/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 123/2022, acerca do Projeto de Lei nº 195/20, de autoria do Vereador Fabio Riva e Mario Covas Neto, que cria o pró-emprego - programa emergencial de proteção aos empregos, reduzindo impostos e constituindo benefícios aos setores do comércio e serviços, devido aos impactos da epidemia de Coronavírus/covid-19, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



**Fabricio Cobra Arbex**  
**Secretário (a) Casa Civil**  
Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062253453** e o código CRC **D84B522A**.